



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO FINAL SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 090/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 090/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que institui a Semana Municipal do Brincar em São Miguel do Tapuio e dá outras providências.

### I. RELATÓRIO

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, solicitou por meio do Projeto de Lei 090/2025 a instituição da Semana Municipal do Brincar em São Miguel do Tapuio, a qual será realizada anualmente na semana que inclui o dia 28 de maio, bem como o fiel cumprimento do que determina a futura lei.

### II. ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições.

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal e demais normas vigentes, atendendo aos requisitos legais e regimentais. No mérito, revela-se adequado e pertinente.

Diante disso, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria.

Aprovado por unanimidade em reunião realizada em 25 de abril de 2025, às 14h.

### III. CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento considera o Projeto De Lei nº 090/2025 favorável à garantia de direitos e desenvolvimento das crianças de São Miguel do Tapuio. Recomenda a sua aprovação.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br MARIA LETÍCIA MONTE  
Data: 29/04/2025 10:47:45-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

*Renata Araújo Campelo Leite*

Renata Araújo Campelo Leite

Presidente

*Maria Letícia Monte*

Maria Letícia Monte

Relator

*Francisco Raulino Gomes Cardoso*

Francisco Raulino Gomes Cardoso

Membro



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO  
DE LEI Nº 090/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 090/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que institui a Semana Municipal do Brincar em São Miguel do Tapuio e dá outras providências.

### I. RELATÓRIO

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, solicitou por meio do Projeto de Lei 090/2025 a instituição da Semana Municipal do Brincar em São Miguel do Tapuio, a qual será realizada anualmente na semana que inclui o dia 28 de maio, bem como o fiel cumprimento do que determina a futura lei.

### II. ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

1

O Requerimento, quanto ao mérito, observou a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema em questão, respeitando os princípios da técnica legislativa.

Diante do exposto, considero o Requerimento constitucional, legal, jurídico, tecnicamente adequado e, no mérito, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

O presente voto foi acompanhado pelos demais membros desta Comissão, em reunião realizada em 25 de abril de 2025, às 14h.

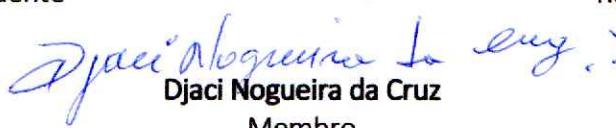
### III. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final considera o Projeto De Lei nº 090/2025 favorável à garantia de direitos e desenvolvimento das crianças de São Miguel do Tapuio. Recomenda a sua aprovação.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2025.

  
Adão Benedito Cardoso Silveira  
Presidente

  
Clodomar Alves Mineiro  
Relator

  
Djaci Nogueira da Cruz  
Membro

Projeto de Lei nº 090/2025

**EXPEDIENTE**  
LIDO EM 25/04/25  
*Jairton V. Alves*  
SECRETÁRIO

São Miguel do Tapuio-PI, 24 de abril de 2025.

*Institui a Semana Municipal do Brincar e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituído no município de São Miguel do Tapuio-PI a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 28 de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I - O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;

II - A valorização do brincar na vida das crianças;

III - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

IV - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

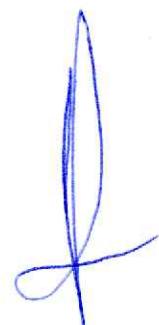
VI - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

VII- Envolver profissionais, pais e responsáveis na reflexão sobre a importância do brincar no cotidiano das crianças, tanto em casa quanto na escola.

Art. 3º - As secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social devem participar ativamente da programação da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 4º As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 5 - A comemoração da “Semana Municipal do Brincar” envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras



APROVADO  
DISCUSSÃO EM ORDINÁRIA  
DATA, 25/04/25

RECEBIDO EM  
25/04/25

  
Elza Helena Lima Bezerra  
CPF: 552.894.603-49  
Redatora de Atas

atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no Artigo 2º.

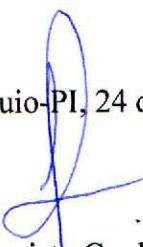
Art. 6º - As atividades da “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços mantidos pelas secretarias mencionadas no art. 3º, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.

Art. 7º - A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meio ações, e divulgadas através de anúncios, redes sociais e panfletos, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Tapuio-PI, 24 de abril de 2025.

  
Pompílio Evaristo Cardoso Filho

Prefeito Municipal

CAMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI  
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO  
 ORDINÁRIA  EXTRA 25/04/25  
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL  
VOTAÇÃO: UNANIM  
VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00  
 APROVADO(A)  REJEITADO(A)  
OBS:  
  
1º SECRETÁRIO